



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 28

DE 22 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial aos ex-combatentes e dá outras providências.

O G O V E R N A D O R D O E S T A D O D E
R O N D Ô N I A

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

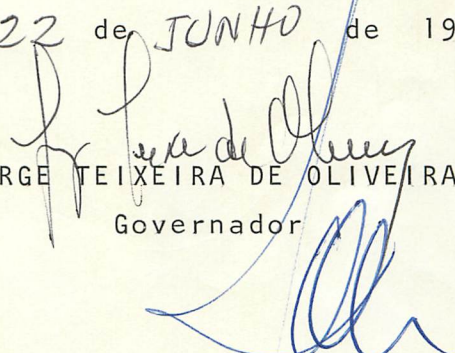
Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial, no valor de um salário-mínimo, aos ex-combatentes residentes no Estado de Rondônia há mais de um ano.

Art. 2º . V E T A D O

Art. 3º . V E T A D O

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de JUNHO de 1984. 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 603 do dia 27/6/84

GOVERNADORIA



DE 22 DE JUNHO DE 1984

LEI Nº 28

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor de um salário-mínimo, aos ex-combatentes residentes no Estado de Rondônia há mais de um ano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 28

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - V. E. T. A. D. O.

Art. 3º - V. E. T. A. D. O.

Art. 3º - V. E. T. A. D. O.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de Junho de 1984.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

TEODILDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
Secretário de Estado de Administração